

## **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS**

Os parâmetros de atuação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb estão estabelecidos nos artigos 24 a 30 da Lei 11.494/2007.

No município de São José dos Campos, o CACS foi criado pelo Decreto Municipal nº 12574 de 29 de maio de 2007 e teve sua composição alterada pelo Decreto Municipal nº 16.432 de 25 de junho de 2015.

### **Composição**

No âmbito municipal, o Conselho será composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1(um) representante dos servidores técnico - administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Se o Município possuir Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar, um representante de cada também integrara o Conselho do Fundeb.

Os Conselheiros serão indicados em processo eleitoral feito nas entidades representativas de professores, pais de alunos, diretores e estudantes. Já os dois membros oriundos da Administração Municipal serão designados pelo Prefeito ou Secretário Municipal.

O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, vedada a atribuição desta função aos representantes da Secretaria da Educação ou de outras instancias do Governo Municipal.

Os integrantes do Conselho possuem mandato de 02 (dois) anos (permitida a recondução por igual período), exercem atividade considerada de relevante interesse social e não recebem remuneração por suas atividades neste mister.

### **Atribuições**

As funções básicas do Conselho do Fundeb estão definidas nos artigos 24 e 27 da Lei 11.494/2007 e podem ser assim resumidas:

- Acompanhar e controlar o fluxo dos recursos financeiros do Fundeb, verificando a sua adequada destinação (60% na remuneração do magistério e 40% nas demais despesas);
- Supervisionar a realização do censo escolar;
- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- Emitir parecer acerca da prestação de contas a ser enviada ao TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Controlar a aplicação dos recursos relacionados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento a Educação de Jovens e Adultos;

- Acompanhar a transferência e aplicação dos recursos recebidos por conta dos planos especiais de recuperação da rede física pública, para manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil e no âmbito do apoio técnico da União, que será feito mediante pactuação do Plano de Ações Articuladas – PAR.

**Fonte:** TCE-SP, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Guia de Orientação aos Membros do Conselho do Fundeb – 2019.

## **Sobre o Fundeb**

### **Histórico**

Desde a promulgação da Constituição de 1988, 25% das receitas dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios se encontram vinculados à Educação. Com a Emenda Constitucional nº 14/96, 60% desses recursos da educação passaram a ser subvinculados ao ensino fundamental (60% de 25% = 15% dos impostos e transferências), sendo que parte dessa subvinculação de 15% passava pelo Fundeb, cuja partilha dos recursos tinha como base o número de alunos do ensino fundamental atendido em cada rede de ensino.

Criado em dezembro de 1996, no ano seguinte o Fundeb foi implantado de forma experimental no estado do Pará e funcionou em todo o país de 1º de janeiro de 1998 e até 31 de dezembro de 2006.

Com a Emenda Constitucional nº 53/2006, a subvinculação das receitas dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios passaram para 20% e sua utilização foi ampliada para toda a educação básica por meio do Fundeb, que promove a distribuição dos recursos com base no número de alunos da educação básica informado no censo escolar do ano anterior, sendo computados os estudantes matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211 da Constituição Federal). Ou seja, os municípios recebem os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, e os estados, com base nos alunos do ensino fundamental e médio.

Da mesma forma, a aplicação desses recursos pelos gestores estaduais e municipais deve ser direcionada, considerando a responsabilidade constitucional que delimita a atuação dos estados e municípios em relação à educação básica.

No caso do Distrito Federal, a regra adotada, tanto para a distribuição quanto para a aplicação dos recursos, é adaptada à especificidade prevista no Parágrafo Único, art. 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9.394/96), que estabelece a responsabilidade do governo distrital em relação a toda a educação básica.

**Fonte:** <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/historico>